

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.946, 15 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER EXECUTIVO COM A FAZENDA NACIONAL, RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas previdenciárias do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

**Art. 2º.** O prazo de amortização dos débitos será de até 240 (duzentos e quarenta) meses através da retenção da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou em prestações equivalentes a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município.

**Art. 3º.** Os débitos a serem parcelados, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o presente parcelamento em dívida fundada interna.

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2013.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**CLARICE ANA TESSARO ZUCCO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**